



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**LEI N° 1.771/2024, de 15 de julho de 2024.**

**“DECLARA O BLOCO DA LAURA COMO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL,  
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PIRÁI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁI

A P R O V A:

**Art. 1º** - O Bloco de Carnaval do Distrito de Arrozal, o Bloco da Laura fica declarado como patrimônio histórico, cultural, imaterial do Município de Piraí.

**Art. 2º** - Como patrimônio histórico, cultural, imaterial do Município de Piraí, o Bloco da Laura, do Distrito de Arrozal, em todas as suas atividades culturais, a sua história e importância para a comunidade local, devem ser garantidos e preservados.

**Art. 3º** - O executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contados a data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas e necessário.

**Art. 5º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Piraí, 15 de julho de 2024.

  
**Mário Hermínio da Silva Carvalho**  
- Presidente -

**Vereador Alexsandro Sena Silva - PL N° 27/2024**

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500